

tes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exibição.

§ 7.º — A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I. B. G. E., na forma do art. 9.º, alínea "b" da lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantia de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visados pelo Agente de Estatística, ou quem as vezes fizer. Dessas guias, a primeira ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a segunda via será apresentada à Agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8.º — É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9.º — As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou dactilografados.

§ 10.º — A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários de Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão ou espetáculo, examinando se esse número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canchotos.

§ 11.º — Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude; será imposta a multa de Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros) Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Artigo 3.º — A Prefeitura da Estância tomará, a qualquer tempo, as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Artigo 4.º — O Convênio entrará em vigor na Estância na data determinada pela lei federal que também ratificar o convencionado e o mandar executar, devendo a cobrança do imposto previsto nesta lei ter início na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística na Resolução que regulamentar a arrecadação das contribuições para a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 6 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO N. 13.047, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1942

Approva contratos de locação celebrados entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e a Companhia Itaquere, Industrial, Agrícola e Imobiliária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os contratos celebrados entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e a Companhia Itaquere, Industrial, Agrícola e Imobiliária:

- a) — para locação do 10.º andar do prédio sito à rua Antonio de Godoy n. 122, nesta Capital, à razão de Cr. \$4.000,00 (Rs. 4.000\$00) mensais, pelo prazo de 3 anos, a contar de 11 de fevereiro p. passado;
- b) — para locação das salas 111/113 do 11.º andar e do 12.º andar do mesmo prédio, à razão de Cr. \$5.300,00 (Rs. 5.300\$00) mensais, pelo prazo de 3 anos, a contar de 15 de março último.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 13.048, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1942

Approva contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Virgílio Antunes de Oliveira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Virgílio Antunes de Oliveira, para locação, pelo prazo de três (3) anos, a contar de 15 de agosto do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de duzentos e oitenta cruzeiros (Cr. \$280,00), do prédio n. 1.234, da rua Albuquerque Lins, em Cruzeiro, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 6 de novembro de 1942

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

DECRETO-LEI N. 13.049, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública e floresta remanescente, o imóvel, parte do 11.º perímetro de Presidente Venceslau, situado no distrito, município e comarca do mesmo nome.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública e floresta remanescente, a-fim-de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel, parte do 11.º perímetro de Presidente Venceslau, situado no distrito, município e comarca do mesmo nome, destinado à conservação da flora e fauna estaduais e formação de parques ou florestas modelos a saber:

"um terreno com aproximadamente 13.343 hectares e 88 ares, com as seguintes divisões e confrontações: começam na barra do ribeirão Veado com o rio Paraná; daí por este rio acima até um ponto à sua margem esquerda e em frente à Ilha dos Bandeirantes; daí à direita por uma réta até encontrar o espigão divisor das vertentes da Lagoa São Paulo e ribeirão Veado; daí à direita por esse espigão até encontrar a barra do ribeirão Veado, ponto de partida, dividindo, ao norte, com o rio Paraná, ao sul com o espigão divisor das vertentes da Lagoa São Paulo e ribeirão Veado, a leste com uma réta que vai do rio Paraná ao espigão referido e a oeste com o rio Paraná".

Artigo 2.º — Caso o imóvel descrito no artigo anterior, objeto de uma ação discriminatória, for declarado devoluto, por sentença passada em julgado, fica a Procuradoria da Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado autorizada a proceder na forma do art. 2.º do decreto estadual n. 12.277, de 29 de outubro de 1941.

Parágrafo único — Declarado devoluto o imóvel, ficará sem efeito a autorização para sua aquisição a que se refere o artigo 1.º, continuando a ser declarado floresta remanescente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 6 de novembro de 1942.

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

Decreto n. 13.006, de 20 de outubro de 1942

Approva contrato de locação de prédio celebrado entre o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda e o sr. Valentim Martin.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda e o sr. dr. Valentim Martin, para locação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 3 de março do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de rs. 2.000\$000 (dois contos de réis) do prédio sito à rua dos Guaianazes n. 476, nesta Capital, destinado ao funcionamento do laboratório cinematográfico do D. E. I. P.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar.

Candido Motta Filho.

Publicada na Chefia dos Serviços Auxiliares, em 20 de outubro de 1942.

(a) Juvencal Rodrigues de Moraes — Chefe dos Serviços Auxiliares.

DECRETO-LEI N. 13.042, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1942

Dispõe sobre criação de cargos no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde e da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública, mais um cargo de Inspetor de Odontologia na Capital, com os vencimentos mensais de Cr.\$1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — Fica criado mais um cargo de similar no Almoarifado da Divisão Administrativa do referido Departamento de Saúde, com os vencimentos mensais de Cr. \$1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3.º — Os cargos criados pelos artigos 1.º e 2.º, são isolados, de livre nomeação do Governo e previstos independentemente de concurso e em caráter efetivo.

Artigo 4.º — A-fim-de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr. \$8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a

realizar, as quais não deverão ultrapassar o limite permitido pelo art. 34, do decreto-lei n. 12.730, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Theotonio Monteiro de Barros Filho

Coriolano de Góes

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO DE 5 DO CORRENTE:

Autorizando d. Maria José da Silveira, afastar-se da função de pesquisadora social do Departamento do Serviço Social do Estado que exerce, como extranumerária, pelo prazo de seis meses e sem prejuízo do salário que lhe compete, para prestar serviços à Legião Brasileira de Assistência, tendo em vista a relevância das funções que, na presente situação, são atribuídas a essa instituição.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 5 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do art. 41, § único do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o sr. José Vilas Boas Cardoso, escrivão de polícia da Delegacia de Brodosque, 5.ª classe, a ter exercício pelo prazo de dois anos, a contar de 26-8-942, na Delegacia de Batatais, 4.ª classe;

Aposentando compulsoriamente, nos termos do art. 193, n. I, combinado com o art. 195, n. II, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o sr. Dioscorides de Souza Ramos, escrivão de polícia da Delegacia de Capão Bonito, 4.ª classe, a partir de 8-10-942;

Aposentando compulsoriamente, nos termos do art. 193, item IV, combinado com o art. 195, item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o sr. Gilberto Pinto de Moura, investigador de 3.ª classe do Corpo de Investigadores da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 22-8-942;

Designando, nos termos do art. 41, § único, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, Luiz Barone, 1.º escrivão da Superintendência de Segurança Política e Social, para ter exercício junto à Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 7 do corrente;

Demittindo, por abandono do cargo, d. Eglantina Fay das Neves, 4.ª escriturária da Diretoria do Serviço de Trânsito, à vista do que consta no processo n. 24.043-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e nos termos dos artigos 45 e 238 — I — e 261, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941.

Demittindo, por abandono de cargo, à vista do que consta no processo n. 7170-42, da Secretaria da Segurança Pública, e nos termos dos artigos 45, 238 — I — e 261, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, Nathan Newton de Carvalho, investigador de 4.ª classe do Corpo de Investigadores daquela Secretaria;

Exonerando, a pedido, Faustq Walter de Lima do cargo de 4.º escrivão da Superintendência de Segurança Política e Social, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 11-7-1942;

Exonerando, a pedido, nos termos do decreto-lei n. 12273, de 28-10-1941, art. 93, § 1.º, letra "a", José Amato, do cargo de delegado de polícia de 6.ª classe;

Retificando, o decreto n. 198, de 6, publicado a 8-5-42, que, nos termos da letra "a" do art. 15, em harmonia com a 1.ª parte da letra "c" do art. 16 da Lei n. 2940, de 6-4-937, ex-vi do art. 31 do decreto n. 6885-B, de 29-12-934 concedeu reforma ao guarda civil de 1.ª classe n. 224, Luiz Bernardo Sant'Ana, para declarar que a citada reforma é nos termos da letra "a" do art. n. 15, em harmonia com a 1.ª parte da letra "a" do art. 16 e art. 30 da Lei n. 2940, de 6-4-937, ex-vi do art. 31, do decreto n. 6.885-B, de 29-12-934;

Concedendo reforma, nos termos da letra "a" do art. 15.º, em harmonia com a primeira parte da letra "c" do art. 16.º da Lei n. 2.940, de 6-4-937, ex-vi do art. 31.º do decreto n. 6.885-B, de 29-12-934, ao guarda civil de 1.ª classe n. 123 Ernesto Emilio Denelli;

Concedendo reforma, nos termos da letra "a" e § 1.º do art. 15.º, em harmonia com a letra "b" do art. 16.º e art. 26.º da Lei n. 2940, de 6-4-937, ex-vi do art. 31.º do decreto n. 6885-B, de 29 de dezembro de 1934, ao guarda civil de classe distinta n. 174 — João Borges de Campos, no cargo de guarda civil;

Declarando à disposição da delegacia regional de Casa Branca, pelo prazo de 3 meses, a contar de 1-11-42, João Nepomuceno de Freitas Junior, delegado de polícia de 4.ª classe, nos termos do art. 41, § único, do decreto-lei n. 12273, de 28-10-1941.

Admitindo — nos termos da Resolução 91, art. 1.º letra "B", de 10-3-1942.

José Bento para, como extra-numerário e a título precário, exercer o cargo de escrivão de polícia da Delegacia de Palmeiras, 5.ª classe, a partir de 1-10-1942, no impedimento do efetivo que se acha licenciado;

José Arut, para, como extra-numerário, a título precário, exercer o cargo de carcereiro da cadeia pública de Cafelândia, 4.ª classe, no período de 10-2-a 1-3-1942, durante o impedimento do efetivo, em gozo de férias regulamentares;

Maria Thereza Queiroz para, como extra-numerária e a título precário, até 31-12-942, exercer as funções de ajudante de guarda livros da Delegacia Regional de Polícia de Santos da Secretaria da Segurança Pública, com os salários mensais de Cr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a serem pagos por verba orçamentária;

Admitindo — de conformidade com o art. 1.º, letra "A" da Resolução n. 91, de 10-3-1942

Francisco Ary Junqueira para, interinamente e a título precário exercer o cargo de Secretário da Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, que se acha vago;

Admitindo — no termos da Resolução n. 92, de 12-3-1942.

Paulo de Oliveira Abreu para, interinamente e a título precário, exercer o cargo de escrivão de polícia da Delegacia de Bananal, 5.ª classe no período de 5 a 24 de fevereiro de 1942, durante o impedimento do efetivo em gozo de férias regulamentares;

Admitindo — nos termos do art. 1.º, da Resolução n. 92 de 12-3-1942

Elias Chaim para, interinamente e a título precário, exercer a função de escrivão da Delegacia de Polícia de Piqueteiras, 4.ª classe, no período de 11 a 18 inclusive de 1942, durante o impedimento do efetivo, por motivo de gala.

Dispensando — Miguel Gouvêa Franco, a pedido, capitão da Força Policial do Estado, da comissão que vinha exercendo junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Segurança Pública;